



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00445/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.046264/2019-49**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE SAN JUAN (ARGENTINA).
2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 1 - Lepisma), objetiva acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, por meio de:
  1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações; Intercâmbio de estudantes e convenções de cotutela e de expedição de diploma com titulação Brasil e na Argentina; 7. Cursos e disciplinas compartilhados.
3. A CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO (Sequencia 1 - Lepisma) estabeleceu para a implementação caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.
4. A CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO (Sequencia 1 - Lepisma) estabeleceu a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de acordo conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor respectivos Planos de Trabalho.
5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (Sequencial 3 - Lepisma) a importância da assinatura do Acordo:

"Ressalta-se a importância da assinatura do presente Protocolo de Intenções para Cooperação Internacional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE SAN JUAN (ARGENTINA) pelas razões a seguir exposta CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como: 1. Intercâmbio de pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 3. Organização conjunta de eventos culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea no Brasil e na Argentina; 6. membros da equipe técnico-administrativa; 7. Cursos e disciplinas compartilhados.

Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."
6. É a síntese do necessário.

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em sua presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigidez configurando enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta União.

11. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE CORDOBA (ARGENTINA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior

Vitória, 02 de

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o Número Único de Protocolo (NUP) 23068046264201949 e da chave de acesso fdac744d